

PORTARIA Nº 11/2021

ÓRGÃO EXPEDIDOR: DIREÇÃO

ASSUNTO: Disciplina o funcionamento das ligas acadêmicas no âmbito escolar da Faculdade CESMAC do Agreste e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 02 DE MARÇO DE 2021

A diretora da FACULDADE CESMAC DO AGRESTE, no uso da sua autonomia legal e das suas atribuições regimentais, considerando a adequação das atividades de ligas acadêmicas, **resolve:**

Art. 1º - A Faculdade CESMAC do Agreste reconhece como trabalho de extensão, indissociável das ações de ensino e pesquisa, as atividades desenvolvidas pelas associações civis denominadas ligas acadêmicas e admite a sua participação junto à execução curricular dos seus cursos.

Art. 2º - Para desenvolver atividades paracurriculares, as ligas constituídas como entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, não religiosa, de duração ilimitada e com caráter preferencialmente multiprofissional, deverão ser cadastradas no Núcleo de Apoio à Extensão da Faculdade CESMAC do Agreste – NAE, observando modelo estatutário disponibilizado pela própria instituição.

Art. 3º - O NAE adotará, entre outros que vier a definir, os seguintes requisitos indispensáveis ao cadastramento da Liga:

- a) Estatuto elaborado pela Liga, devendo seguir o modelo disponibilizado no site <https://agreste.cesmac.edu.br/extensao>, encaminhando cópia ao coordenador do curso e ao Núcleo de Apoio à Extensão da Faculdade CESMAC do Agreste – NAE, com definição do caráter apartidário, com vedação ao preconceito de qualquer ordem, sendo atividade não lucrativa e com impedimentos de pagamento ao corpo diretivo, sendo constituído pelos alunos;
- b) Informação do período de funcionamento das Ligas;
- c) Indicação de docente voluntário responsável pelo acompanhamento das atividades, com assentimento expresso, isentando-se a Faculdade CESMAC do Agreste de pagamentos a este sob qualquer forma, a quem caberá à coordenação da Liga.

Art. 4º - Sendo atividade paracurricular, o funcionamento da Liga nas dependências da Faculdade CESMAC do Agreste ocorrerá em horários não destinados a aulas e



encargos acadêmicos dos associados e suas atividades não são compensáveis com quaisquer outras exigidas pelo currículo do curso.

Art. 5º - Cabe ao Coordenador do Curso regulamentar o uso das dependências destinando, mediante solicitação prévia, horários e dias possíveis em face da sua adequação às atividades acadêmicas.

Art. 6º - Anualmente, as Ligas apresentarão à Coordenação do Curso e ao Núcleo de Apoio à Extensão da Faculdade CESMAC do Agreste – NAE, em data fixada por ambos, Relatório com o histórico das ações desenvolvidas, enfatizando os resultados diante dos objetivos propostos.

PARAGRAFO ÚNICO – Para fins de registro acadêmico na instituição, o Núcleo de Apoio à Extensão da Faculdade CESMAC do Agreste – NAE, após o recebimento do relatório disponibilizado pela Liga, fará a avaliação das atividades e apresentará suas considerações que serão encaminhadas para à Coordenação do Curso, momento no qual se procederá o arquivamento do registro.

Art. 7º - A Liga e seus associados são responsáveis pelos danos que, porventura, vierem a causar as dependências prediais e equipamentos e responderão os associados individualmente na condição de alunos no que infringirem o regime disciplinar do Estatuto do CESMAC.

Art. 8º - É vedada a promoção de atividades externas com uso do nome do CESMAC, sem a autorização expressa da Coordenação do Curso.

Art. 9º - A participação do discente na liga acadêmica no período de um (01) ano letivo, com a entrega do relatório anual, proporcionará a inclusão em seu currículo de 80 (oitenta) horas de atividade extensionista, mediante certificação, não sendo cumulativa no caso de o discente integrar, ao mesmo tempo, outra liga acadêmica.

Art. 10º - A liga poderá ter o funcionamento suspenso nas dependências da Faculdade CESMAC do Agreste em caso de desvio dos objetivos acadêmicos e de sua adequação ao regime curricular e disciplinar.

Art. 11º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.



PRISCILA VIEIRA DO NASCIMENTO
Presidente

